



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**DECRETO Nº 2916, de 10 de novembro de 2015.**

**EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA E AMPLIA MEDIDAS DE RACIONAMENTO DE SEU USO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.**

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme Decreto nº 2446, de 30 de janeiro de 2014, **DECRETA:**

Considerando a grave estiagem que assola o município desde o início do ano de 2014 e que persiste até a presente data e as perspectivas negativas de chuvas;

Considerando que o reservatório hídrico que abastece a cidade de Marilândia atinge níveis preocupantes, colocando em risco o abastecimento da população da sede do município e interior;

Considerando que a estimativa do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município assim como vistorias diárias da equipe da COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil;

Considerando que os cursos da água que servem a municipalidade se exauriram completamente e a cada dia o nível da represa de captação fica mais precário tendo o SAAE estimado o uso do volume existente por um prazo de quinze dias já ultrapassando oito dias após a estimativa;

Considerando que o lençol freático na região baixou à níveis nunca antes registrados a ponto de faltar água para o consumo humano da população da sede e interior bem como para os animais;

Considerando, finalmente o relatório nº 007/2015 encaminhado a este gabinete pela COMDEC, onde sugere novas medidas rigorosas de racionamento de água e captação através de carro pipa;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Determinar a todos os Comerciantes no âmbito do território do município de Marilândia que utilize somente materiais descartáveis, exemplo copos, pratos e talheres;

**Art.2º.** Determinar a todos os proprietários rurais localizados nas margens do rio São Pedro e afluentes a liberação de 50% da água existente em seus reservatórios para a represa do SAAE;

**Art.3º.** Determinar a todos os proprietários rurais no território do município que coloque seus reservatórios de água a disposição da Defesa Civil e SAAE para possível captação através de carros pipa para o abastecimento da população assim como os proprietários rurais e industriais devem colocar seus poços artesianos de grande profundidade a disposição para o mesmo objetivo;

**Art.4º.** Fica determinado a Defesa Civil e o SAAE que farão todo o mapeamento das propriedades onde ha represas e poços artesianos fazendo também a notificação destes proprietários;

**Art.5º.** Permanece terminantemente proibida a lavagem de calçadas, veículos e outras atividades que impliquem no consumo de água, na sede do município e das comunidades interioranas e determino às Secretarias de Serviços de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização dessa medidas;

**Art.6º.** Determino à direção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia intensificar o racionamento no sistema de rodizio com mais rigor na sua distribuição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

na sede, podendo fazer os cortes de 07h da manhã até as 12h do dia seguinte, em setores alternados, perfazendo o total de 30h de sem abastecimento e 19h com abastecimento por setor, caso a estiagem persista sem chuvas para normalizar a situação o SAAE deverá avançar com novas medidas de forma gradativa;

**Art.7º.** O descumprimento destas medidas acarretará nas punições previstas na Resolução nº006/2015 da AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídrico

**Art.8º.** Que seja publicado este Decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas;

**Art.9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo indeterminado até que a situação se normalize;

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Marilândia-ES, 10 de novembro de 2015.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

**Data de Publicação**

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M  
Em, 10/11/2015